AO JUÍZO DA 4ª (QUARTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N. 1013907-26.2025.8.11.015 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTES: (1) RAIMUNDO PEREIRA D OLIVEIRA TERCEIRO CORRÊA DA COSTA, (2) LAUREN CHRISTINA GOES CORRÊA DA COSTA E (3) JOSÉ MESSIAS GOES CORRÊA DA COSTA

GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o n. 07.807.716/0001-44, constituída em 16/01/2006, localizada no endereço indicado no rodapé, por seu representante legal **JORGE JERONIMO GONSO**, economista, CORECON/MT n. 1.234, advogado, OAB/MT n. 10.217/O, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** e demais documentos anexos, nos seguintes termos:

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme evidenciado no Laudo de Constatação Prévia (documento ora anexo), restou atestado que os requerentes:

a) Exercem regularmente atividade econômica rural, com estrutura operacional ativa, quadro funcional compatível e presença de bens de capital utilizados no processo produtivo, nos termos do art. 47 da LRF.

(65) 99972-1001
gonso.com.br
jorge@gonso.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731.
Salas 1409/1410. CEP 78050-000, Cuiabá - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083103000000181317345
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083103000000181317345
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:32

b) Preenchem integralmente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LRF, com demonstração documental suficiente acerca da atividade regular nos dois anos anteriores ao pedido, registro como empresários rurais perante a JUCEMAT, bem como apresentação de balanços patrimoniais, livros-caixa, declarações fiscais, relação de credores e demais documentos obrigatórios.

c) A crise econômico-financeira foi fundamentada em elementos concretos, decorrentes de adversidades climáticas e econômicas, cuja superação demanda a utilização do instituto recuperacional.

Assim, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais e documentais necessários para o processamento do pedido de recuperação judicial.

2. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

O Laudo concluiu que o principal estabelecimento produtivo e administrativo dos requerentes se localiza na Comarca de Nova Monte Verde/MT, cuja competência para processar a presente recuperação judicial é da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT.

Assim, ratifica-se a competência deste juízo para o processamento da demanda, nos termos do art. 3º da LRF.

3. DA CONSONÂNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO E OS LIVROS FISCAIS

O perito constatou que os documentos contábeis e fiscais apresentados:

a) Estão organizados e são compatíveis com a realidade fática e operacional da atividade desenvolvida, conforme aferido pela análise cruzada entre declarações fiscais, livros-caixa, balanços patrimoniais e registros contábeis.

(65) 99972-1001
gonso.com.br
jorge@gonso.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731.
Salas 1409/1410. CEP 78050-000, Cuiabá - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083103000000181317345
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083103000000181317345
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:32

b) Correspondem adequadamente aos lançamentos nos livros fiscais e comerciais, inexistindo inconsistências ou omissões relevantes capazes de comprometer a regularidade formal do pedido.

Portanto, os documentos apresentados atendem aos requisitos formais e legais exigidos pela Lei nº 11.101/2005.

4. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

A análise pericial concluiu pela presença de elementos que autorizam a consolidação processual do pedido, considerando:

a) Existência de relação de interdependência operacional e econômica entre os requerentes, com atuação conjunta e coordenada no âmbito das atividades rurais desenvolvidas.

b) Compartilhamento de infraestrutura, maquinário, mão de obra e obrigações financeiras, inclusive com contratos de arrendamento e financiamento comuns.

Quanto à consolidação substancial, a perícia indicou a existência de elementos que a recomendam, embora sua efetiva decretação dependa de deliberação judicial.

5. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS IMÓVEIS

O Relatório de Vistoria e Essencialidade atestou bens imóveis que:

a) Estão sob posse direta e titularidade dos requerentes, integrando a cadeia produtiva agropecuária em plena utilização.

(65) 99972-1001
gonso.com.br
jorge@gonso.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731.
Salas 1409/1410. CEP 78050-000, Cuiabá - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083103000000181317345
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083103000000181317345
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:32

b) São indispensáveis à manutenção das atividades produtivas, configurando-se como bens de capital essenciais nos termos do art. 49, § 3º, da LRF.

c) Estão devidamente caracterizados quanto à localização, destinação produtiva e presença de infraestrutura funcional, tais como sistemas de armazenagem, áreas de cultivo, instalações pecuárias e vias de acesso.

Assim, concluiu-se pela essencialidade de alguns dos bens imóveis vistoriados, justificando-se sua proteção contra atos expropriatórios no curso da recuperação judicial.

6. MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PERITO

Cumpre, informar Vossa Excelência acerca da possibilidade/necessidade de majoração dos honorários periciais previamente fixados, em razão da complexidade e da amplitude dos trabalhos realizados.

O procedimento de constatação prévia e vistoria de bens essenciais demandou análise minuciosa de volumosa documentação, que ultrapassa 2.000 (duas mil) páginas, além da realização de diligências presenciais em diversas propriedades rurais que, somadas, totalizam aproximadamente 10.000 (dez mil) hectares, distribuídas em locais de difícil acesso e considerável distância entre si.

Ressalte-se que, para a fiel execução das determinações judiciais no exíguo prazo de 5 (cinco) dias, foi indispensável a mobilização de equipe técnica especializada da Administração Judicial, composta por profissionais diversos, garantindo-se a obtenção de dados técnicos precisos e a elaboração dos relatórios apresentados.

(65) 99972-1001
gonso.com.br
jorge@gonso.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731.
Salas 1409/1410. CEP 78050-000, Cuiabá - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083103000000181317345
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083103000000181317345
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:32

Diante desse contexto, requer-se a majoração dos honorários periciais no montante adicional de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como medida necessária para assegurar a adequada retribuição pelo volume, complexidade e urgência do trabalho desenvolvido.

7. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Anexamos a esta petição, para os fins legais e de direito:

- Laudo de Constatação Prévia (assinado);
- Relatório de Vistoria e Essencialidade dos Imóveis (assinado);
- Relatório fotográfico dos imóveis rurais;
- Relatório fotográfico dos veículos, máquinas e equipamentos;
- CAR das Fazendas Matripar, São José do Aragon, Santa Rosa, Itamarati, Pecuária Forte;
- Mapa Fazenda Piau.

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A juntada aos autos dos documentos acima referidos;

b) A homologação das conclusões apresentadas pela perícia;

c) O regular prosseguimento do feito, com o processamento da recuperação judicial, reconhecendo-se a competência deste Juízo, a regularidade documental, a presença dos requisitos legais e a essencialidade dos bens imóveis, para os fins previstos na LRF.

(65) 99972-1001
gonso.com.br
jorge@gonso.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731.
Salas 1409/1410. CEP 78050-000, Cuiabá - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083103000000181317345
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083103000000181317345
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:32

Por fim, o signatário agradece a confiança depositada por este Juízo no exercício da função pericial, reafirmando seu compromisso com a técnica, a imparcialidade e o rigor metodológico exigidos em matérias de tamanha relevância econômica e social.

Cuiabá (MT), 21 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE JERONIMO GONSO
Data: 22/05/2025 16:59:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL - JORGE JERONIMO GONSO
OAB/MT 10.217 – CORECON/MT 1.234

(65) 99972-1001
gonso.com.br
jorge@gonso.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731.
Salas 1409/1410. CEP 78050-000, Cuiabá - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083103000000181317345
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083103000000181317345
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:32

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO N. 1013907-26.2025-8.11.0015
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MT

REQUERENTES
RAIMUNDO PEREIRA D OLIVEIRA TERCEIRO CORREA DA COSTA
LAUREN CHRISTINA GOES CORREA DA COSTA
JOSÉ MESSIAS GOES CORREA DA COSTA

MAIO – 2025
CUIABÁ - MT

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:03
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

SUMÁRIO

N.	ASSUNTO	PÁGINA
1.	**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**	
1.1.	Fundamento legal da constatação prévia	**04**
1.2.	Determinação judicial e objeto do laudo	**04**
1.3.	Limites técnicos da atuação do perito e objetivos da análise	**05**
2.	**METODOLOGIA ADOTADA**	
2.1.	Fontes documentais e critérios técnicos	**07**
2.2.	Etapas das diligências realizadas	**07**
2.3.	Padrões de conformidade utilizados	**08**
3.	**IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES**	
3.1.	Dados cadastrais e registro empresarial	**10**
3.2.	Estrutura societária e participação dos sócios	**10**
3.3.	Quadro de filiais e localizações operacionais	**11**
4.	**HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**	
4.1.	Histórico das atividades empresariais	**12**
4.2.	Fatores determinantes da crise econômica	**12**
4.3.	Objetivo da recuperação judicial	**13**
5.	**ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**	
5.1.	Situação atual de operacionalidade	**14**
5.2.	Quadro de funcionários, ativos e capacidade Produtiva	**14**
5.2.1.	Quadro funcional geral	**15**
5.2.2.	Distribuição pormenorizada	**15**
5.2.3.	Ativos e capacidade produtiva	**17**
6.	**REGULARIDADE DOCUMENTAL E REQUISITOS LEGAIS PARA O PEDIDO**	
6.1.	Atendimento aos artigos 48 e 51 da lei nº 11.101/2005	**18**
6.1.1.	Requisitos gerais do art. 47, LRF	**20**
6.1.2.	Requisitos gerais do art. 48, LRF	**24**
6.1.3.	Requisitos gerais do art. 51, LRF	**26**
7.	**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR**	
7.1.	Requerente: Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Corrêa da Costa	**33**
7.1.2.	Situação patrimonial: Balanço e Ativos	**33**
7.1.2.	Fluxo de receita e custos operacionais	**33**
7.1.3.	Endividamento e liquidez de curto prazo	**34**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

7.2.	Requerente: Lauren Christina Goes Corrêa da Costa	**35**
7.2.1.	Situação patrimonial: Balanço e Ativos	**35**
7.2.2.	Fluxo de receita e custos operacionais	**35**
7.2.3.	Endividamento e liquidez de curto prazo	**36**
7.3.	Requerente: José Messias Goes Corrêa da Costa	**37**
7.3.1.	Situação patrimonial: Balanço e Ativos	**37**
7.3.2.	Fluxo de receita e custos operacionais	**38**
7.3.3.	Endividamento e liquidez de curto prazo	**38**
8.	**APURAÇÃO DO PASSIVO DA REQUERENTE**	
8.1.	Estrutura Geral do Endividamento	**40**
8.2.	Situação de Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa	**42**
8.3.	Situação de Lauren Christina Goes Corrêa da Costa	**44**
8.4.	Situação de José Messias Goes Corrêa da Costa	**45**
8.5.	Considerações técnicas preliminares	**47**
9.	**PARTICIPAÇÃO DOS REQUERENTES NA ATIVIDADE ECONÔMICA E CONVERGÊNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO**	
9.1.	Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa	**48**
9.2.	Lauren Christina Goes Corrêa da Costa	**49**
9.3.	José Messias Goes Corrêa da Costa	**50**
9.4.	Indícios de Interdependência Funcional e Econômica	**51**
10.	**RELEVÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DA ATIVIDADE**	
10.1	Inserção no Setor Produtivo e Impacto Regional	**53**
10.2.	Geração de Renda e Contribuição Econômica	**54**
11.	**PRINCIPAL ESTABELECIMENTO E COMPETÊNCIA JUDICIAL**	**55**
12.	**CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OU PROCESSUAL**	
12.1.	Consolidação Processual	**57**
12.2.	Consolidação Substancial	**58**
13.	**CONCLUSÃO TÉCNICA E PARECER FINAL**	**60**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

A presente constatação prévia foi determinada com fundamento no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, que faculta ao juízo, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, nomear profissional da sua confiança, a fim de possibilitar a análise da verossimilhança dos dados fornecidos pela parte autora e propiciar a correspondências das informações com a realidade dos fatos.

Transcreve-se o caput do referido artigo:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

A medida visa assegurar efetividade e racionalidade processual, bem como resguardar o juízo de admissibilidade do pedido, evitando o processamento de demandas infundadas ou sem aderência aos requisitos legais, especialmente os previstos nos artigos 48, 49 e 51 da LRF.

O procedimento também está em harmonia com as Recomendações do CNJ, que orientam a atuação dos magistrados e auxiliares da justiça em processos de recuperação judicial.

1.2. DETERMINAÇÃO JUDICIAL E OBJETO DO LAUDO

A constatação prévia foi determinada por decisão (id. 193649219) exarada pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, nos autos da ação de recuperação judicial ajuizada por ***RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA TERCEIRO CORRÊA DA COSTA***, ***LAUREN CHRISTINA GOES CORRÊA DA COSTA*** e ***JOSÉ MESSIAS GOES CORRÊA DA COSTA***, integrantes do denominado **GRUPO CORRÊA DA COSTA**, sob o número 1013907-26.2025.8.11.0015, com valor da causa estimado em **R$ 80.923.821,94**.

Nos termos da decisão, o objeto da constatação compreende:

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

- A verificação da existência, atualidade e regularidade do exercício da atividade empresarial, inclusive quanto à operacionalidade e efetividade econômica;

- A consonância entre os documentos contábeis apresentados e os livros fiscais e comerciais;

- A análise do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, com ênfase nos artigos 47, 48 e 51 da LRF;

- A apuração da situação de crise econômico-financeira alegada na petição inicial e sua vinculação a fatores concretos;

- A identificação da participação de cada integrante do grupo na estrutura operacional, administrativa e financeira; e

- A emissão de parecer técnico fundamentado, com juízo conclusivo sobre a regularidade e viabilidade formal do pedido.

1.3. Limites Técnicos da Atuação do Perito e Objetivos da Análise

A elaboração do presente laudo tem natureza técnica e finalidade subsidiária ao juízo. Não se trata de perícia contábil ou auditoria fiscal, tampouco visa emitir juízo de valor sobre a viabilidade econômico-financeira dos requerentes.

Os limites da atuação pericial estão circunscritos à:

Aspecto Verificado	Escopo Técnico	Limitações
Atividade Operacional	Presença de atividade efetiva, estrutura física e humana, indicadores mínimos de operação	Não abrange avaliação de desempenho de safra ou ciclo pecuário
Documentação Contábil	Existência, organização e coerência básica com a operação informada	Sem auditoria independente ou validação tributária
Crise Financeira	Consistência das alegações com dados objetivos e histórico recente	Sem prospecção de viabilidade futura
Grupo Familiar/Empresarial	Função de cada requerente na atividade e vínculo operacional conjunto	Não se emite juízo sobre responsabilidade solidária ou coligação jurídica

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

O objetivo central deste laudo é fornecer ao juízo informações fidedignas, técnicas e imparciais que possam auxiliar na formação de convencimento quanto à regularidade formal e material do pedido de recuperação judicial, dentro da moldura legal estabelecida.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

2. METODOLOGIA ADOTADA

2.1. FONTES DOCUMENTAIS E CRITÉRIOS TÉCNICOS

A elaboração deste Laudo de Constatação Prévia fundamentou-se na análise minuciosa da petição inicial, dos documentos anexados pelos requerentes aos autos e de registros complementares obtidos em fontes oficiais de consulta.

Todo o material foi examinado à luz dos critérios técnicos estabelecidos na legislação vigente e nas diretrizes normativas aplicáveis, em especial as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

No conjunto documental apresentado, destacam-se: **(i)** os balanços patrimoniais e livros-caixa dos últimos três exercícios; **(ii)** as declarações fiscais dos requerentes**; (iii)** as listas consolidadas e individualizadas de credores e de funcionários; **(iv)** as certidões negativas e positivas de processos judiciais e débitos fiscais; **(v)** os contratos de arrendamento e financiamento rural, bem como **(vi)** projeções de fluxo de caixa e declarações exigidas nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

A análise documental seguiu critérios de completude, coerência, compatibilidade temporal e correlação funcional com a atividade empresarial informada.

Observou-se, com especial atenção, se os dados apresentados refletem o efetivo exercício da atividade econômica no período recente, bem como sua conformidade com os parâmetros legais e contábeis básicos exigidos para o processamento do pedido de recuperação judicial.

2.2. ETAPAS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A atuação técnica desenvolvida no âmbito desta constatação prévia foi estruturada em fases sequenciais, cada qual voltada à verificação de um aspecto essencial à admissibilidade do pedido.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

A primeira etapa consistiu na leitura integral dos autos, com especial atenção ao pedido inicial e à decisão judicial que determinou a presente diligência. Em seguida, procedeu-se ao recebimento, triagem, catalogação e indexação dos documentos inseridos no sistema PJe, conferindo-se sua integridade formal e relevância jurídica.

Com base nesse material, iniciou-se a verificação da existência jurídica e da regularidade formal das atividades empresariais desenvolvidas pelos requerentes, com base em registros públicos e dados oficiais.

A análise prosseguiu com a avaliação da situação operacional declarada, da estrutura funcional existente e da capacidade produtiva mínima, com foco na identificação de efetiva atividade rural em andamento.

Simultaneamente, foi conduzida a confrontação das informações econômico-financeiras apresentadas com os documentos contábeis e fiscais. Essa etapa foi fundamental para aferir a consistência dos dados de receita, custos, endividamento e fluxo de caixa, com ênfase na detecção de incongruências, omissões ou inconsistências relevantes.

Por fim, os elementos colhidos ao longo do procedimento foram consolidados em parecer técnico circunstanciado, com juízo conclusivo quanto à presença dos pressupostos legais mínimos exigidos para o processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 47 a 51 da LRF.

2.3. Padrões de Conformidade Utilizados

Para assegurar objetividade e rigor técnico na verificação, este trabalho adotou como parâmetro central o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 49 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como os padrões contábeis.

A análise jurídico-contábil foi pautada por três eixos de conformidade: o primeiro, voltado à verificação da existência e operacionalidade mínima do negócio, essencial à aferição do princípio da continuidade da empresa.

O segundo, direcionado à integridade documental e ao atendimento das exigências formais impostas ao requerente, inclusive no que tange à atividade regular nos dois anos anteriores ao pedido.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

O terceiro, centrado na coerência interna das demonstrações contábeis, fiscais e financeiras apresentadas, com o objetivo de identificar se os documentos refletem de modo fidedigno a real situação patrimonial e econômica do grupo requerente.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

3. IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES

3.1. Dados Cadastrais e Registro Empresarial

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado de forma conjunta por ***Raimundo Pereira D'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa***, ***Lauren Christina Goes Corrêa da Costa*** e ***José Messias Goes Corrêa da Costa***, todos regularmente inscritos como empresários individuais rurais perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) e com registros válidos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

As inscrições e domicílios declarados constam nos documentos que instruem a petição inicial, estando em conformidade com os dados cadastrais oficiais, conforme quadro abaixo:

Requerente	CPF/CNPJ	Registro na JUCEMAT	Atividade Principal	Endereço Rural Declarado
Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa	CPF: 652.043.601-15 CNPJ: 60.075.119/0001-55	Empresário Individual	Criação de bovinos e cultivo de grãos	Fazenda São José do Aragon I – Nova Monte Verde/MT
Lauren Christina Goes Corrêa da Costa	CPF: 883.686.371-04 CNPJ: 60.077.870/0001-90	Empresária Individual	Atividade agropecuária diversificada	Fazenda São José do Aragon II – Nova Monte Verde/MT
José Messias Goes Corrêa da Costa	CPF: 045.619.421-57 CNPJ: 60.074.438/0001-46	Empresário Individual	Agricultura e pecuária integrada	Fazenda São José do Aragon III – Nova Monte Verde/MT

A documentação apresentada confirma que todos os requerentes possuem registro empresarial válido e desenvolvem atividades produtivas reconhecidamente típicas do agronegócio, com foco na criação de bovinos, cultivo de soja e milho, e exploração de áreas mecanizadas e arrendadas.

3.2. Estrutura Societária e Participação dos Sócios

Ainda que juridicamente estruturados sob a forma de empresários individuais, os requerentes atuam, na prática, de forma conjunta, sob uma coordenação produtiva familiar integrada, conforme amplamente declarado na petição inicial e corroborado pelos contratos de arrendamento, financiamentos comuns e demonstrações contábeis complementares.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

O núcleo familiar é composto pelo casal Raimundo e Lauren, que são pais de José Messias, formando uma unidade de gestão na qual as decisões operacionais e administrativas são tomadas de modo cooperado e com divisão funcional de responsabilidades. Tal organização informal caracteriza, do ponto de vista econômico e técnico, a existência de grupo rural integrado, ainda que desprovido de estrutura societária formal unificada.

A atuação conjunta evidencia-se também nas declarações de capacidade produtiva e endividamento, nas quais os requerentes apontam obrigações comuns, repactuações conjuntas e relacionamento bancário compartilhado.

3.3. Quadro de Filiais e Localizações Operacionais

Todos os requerentes têm como base principal de produção a Zona Rural do Município de Nova Monte Verde/MT, onde se situam as Fazendas São José do Aragon I, II e III. Tais propriedades são contíguas ou vizinhas e compartilham infraestrutura logística, inclusive de armazenagem, secagem, abastecimento, mão de obra e máquinas agrícolas.

Além das propriedades próprias, os requerentes declaram a posse de áreas arrendadas em Nova Monte Verde/MT e, parcialmente, em Juara/MT, abrangendo, segundo estimativa declarada, cerca de 9.583 hectares de extensão produtiva total, destinada à lavoura e pecuária. Parte dessas áreas encontra-se devidamente documentada nos autos, mediante apresentação matrículas, contratos de arrendamento e georreferenciamento rural.

Não há registro de filiais formalizadas nos cadastros empresariais da JUCEMAT, o que é compatível com a natureza individual e rural dos registros.

No entanto, a presença operacional em diferentes áreas produtivas dentro do mesmo núcleo regional evidencia pluralidade funcional de estabelecimentos rurais integrados sob a mesma gestão familiar, o que será aprofundado nos capítulos seguintes.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

4. HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A seguir, apresenta-se a exposição objetiva do histórico das atividades do **GRUPO CORREA DA COSTA** e das causas que motivaram a crise econômico-financeira, conforme relatado pelos próprios requerentes na petição inicial da presente recuperação judicial.

4.1. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

O Grupo Correa da Costa é composto por produtores rurais que atuam há décadas no setor agropecuário, com atividades voltadas essencialmente à pecuária de corte e leite, bem como ao cultivo de grãos, especialmente soja e milho.

O empreendimento possui raízes familiares e está estabelecido em diversas propriedades rurais situadas nos municípios de Nova Monte Verde/MT e Juara/MT, onde desenvolve atividades que geram renda, empregos diretos e indiretos e contribuem para a economia local e regional.

O grupo estruturou-se ao longo dos anos mediante a aquisição e arrendamento de imóveis rurais, realizando investimentos em infraestrutura produtiva, como sistemas de armazenagem, maquinário agrícola e estruturas de apoio à atividade pecuária.

4.2. FATORES DETERMINANTES DA CRISE ECONÔMICA

Conforme relatado na petição inicial, a crise econômico-financeira que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação judicial decorreu de uma combinação de fatores adversos, que comprometeram progressivamente a capacidade de adimplemento das obrigações financeiras assumidas.

Dentre as principais causas da crise, destacam-se:

- A redução da quantidade e a má distribuição de chuvas em todas as propriedades do grupo, fato que afetou diretamente o desempenho das atividades agropecuárias, resultando na frustração de safras e comprometendo a produtividade e a geração de receita.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

- A significativa variação cambial e dos preços das commodities agrícolas, especialmente soja e milho, que gerou forte impacto no fluxo financeiro da atividade, dificultando a previsibilidade econômica e afetando negativamente o planejamento operacional do grupo.

- O consequente endividamento acumulado, decorrente da necessidade de manutenção das operações produtivas, de investimentos contínuos em infraestrutura e do pagamento de insumos, sem que houvesse o retorno financeiro esperado em função das adversidades climáticas e de mercado.

Esses fatores, inter-relacionados, culminaram em uma situação de desequilíbrio financeiro que inviabilizou a liquidez necessária para a adimplência das obrigações e levou à necessidade de busca por proteção judicial e reestruturação, mediante o pedido de recuperação judicial.

4.3. Objetivo da Recuperação Judicial

Diante desse cenário, os requerentes optaram por pleitear a recuperação judicial como meio adequado para a superação da crise, a preservação de suas atividades produtivas, a manutenção dos empregos gerados, o respeito à função social da empresa e a satisfação organizada dos interesses dos credores.

A medida visa viabilizar a reestruturação do passivo e permitir a continuidade das operações, restabelecendo gradualmente a capacidade econômico-financeira do grupo, conforme expressamente fundamentado na petição inicial, sob os parâmetros do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

5. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

5.1. SITUAÇÃO ATUAL DE OPERACIONALIDADE

A constatação técnica realizada com base nos documentos apresentados e nas declarações constantes dos autos evidencia que os requerentes permanecem em atividade econômica regular, ainda que sob severas restrições operacionais em razão da crise financeiro-produtiva detalhada anteriormente.

As unidades produtivas do grupo, localizadas na zona rural de Nova Monte Verde/MT e Juara/MT, seguem sendo utilizadas para cultivo agrícola e manejo pecuário, com manutenção de atividades mínimas de lavoura, ainda que com redução da escala de plantio, conforme informado na petição inicial

A documentação comprova a existência de bens de capital em uso, como tratores, pulverizadores, colheitadeiras, caminhões e implementos agrícolas, além de estruturas funcionais de armazenagem, tanques, currais e galpões, situadas nos imóveis rurais exploradas pelos requerentes.

A presença de maquinário em operação, o abastecimento de insumos básicos e a manutenção de contratos de fornecimento e arrendamento rural são indicativos objetivos da continuidade operacional, mesmo em cenário de grave desequilíbrio econômico.

Não se constatou, até o momento da análise, esvaziamento patrimonial doloso, desativação completa das unidades produtivas ou abandono das operações rurais, elementos que pudessem descaracterizar a atividade empresarial em andamento.

Pelo contrário, os dados sugerem uma tentativa de manutenção mínima da operação com recursos residuais, à espera de reestruturação do passivo e reorganização das atividades mediante recuperação judicial.

5.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, ATIVOS E CAPACIDADE PRODUTIVA

O Grupo Correa da Costa mantém um quadro funcional robusto e especializado, fundamental para a execuç

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Conforme demonstrado na relação de funcionários apresentada nos autos, o grupo possui atualmente 28 colaboradores, distribuídos entre funções estratégicas e operacionais, imprescindíveis para a continuidade da produção e a preservação da atividade empresarial.

5.2.1. Quadro Funcional Geral

Função	Quantidade
Gerente Agrícola	2
Gerente Financeiro	1
Técnico Agrícola	1
Operador de Máquinas I e II	12
Motorista de Caminhão	1
Vaqueiro I e II	2
Cozinheira e Auxiliar de Cozinha	7
Trabalhador Agropecuário em Geral	1
Tratador de Equinos	1

Total: 28 funcionários

5.2.2. Distribuição Pormenorizada

Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Correa da Costa

Nome do Funcionário	Função
ELIAS PEREIRA DE CARVALHO	GERENTE AGRICOLA
GUSTAVO CEZAR ALVES OLIVEIRA	TECNICO AGRICOLA
ALEXISANDRO VIEIRA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS
ELIZA PEREIRA CARVALHO	COZINHEIRA
MANOEL LOPES	OPERADOR DE MÁQUINAS
THAIS SOUZA ROCHA	COZINHEIRA
WELLINGTON DE OLIVEIRA ANDRADE	OPERADOR DE MÁQUINAS II
WILHANS FERMINO DE AZEVEDO	OPERADOR DE MÁQUINAS I

Total: 8 funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

LAUREN CHRISTINA GOES CORREA DA COSTA

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO
GABRIEL WILLI DE JESUS STIEVEN	OPERADOR DE MÁQUINAS
MARIA GABRIELY NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHEIRA

Total: 2 funcionários

JOSÉ MESSIAS GOES CORREA DA COSTA

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	COZINHEIRA
CELSO LUSCO BURDA	OPERADOR DE MÁQUINAS I
CLEONICE RODRIGUES DA CONCEICAO DE SOUZA	AJUDANTE DE COZINHA
ELIZEU RODRIGUES	TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL
FAGNER SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS I
GEOVANI DE ALMEIDA LIMA	GERENTE FINANCEIRO
JOAO GLICIANO DE AMORIM	OPERADOR DE MÁQUINAS I
JUCINALDO PEREIRA	GERENTE AGRICOLA
KEWERSON NEI DA CRUZ FRITZEN	OPERADOR DE MÁQUINAS II
LUIZ LAURO NUNES RODRIGUES	TRATADOR DE EQUINOS
MAGNO REIS DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS II
MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS REIS	VAQUEIRO II
RODRIGO REOLON	OPERADOR DE MÁQUINAS I
TALITA COELHO	COZINHEIRA
TIAGO CAMPANUCCI SPLETOZER	MOTORISTA DE CAMINHAO
WAGNER DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS I
BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA	VAQUEIRO I
ELLEM KAROLANI ALVES PENA DA SILVA	AJUDANTE DE COZINHA

Total: 18 funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

5.2.3. Ativos e Capacidade Produtiva

O quadro de funcionários acima descrito é indispensável à execução das operações produtivas do grupo, sendo composto por profissionais com atribuições que abrangem desde a gestão administrativa e técnica até as atividades operacionais e de suporte, como o manejo de maquinário pesado, condução de veículos de carga, assistência pecuária e serviços gerais.

Além do capital humano, o grupo possui um parque de ativos relevante, incluindo:

- Máquinas e implementos agrícolas para preparo de solo, plantio e colheita;
- Estruturas de armazenagem e galpões;
- Infraestrutura para manejo pecuário;
- Sistemas de energia e comunicação, como plantas fotovoltaicas e estações de rádio;
- Vias internas de acesso, essenciais para a logística e o escoamento da produção.

A capacidade produtiva do grupo está diretamente vinculada à manutenção deste quadro funcional e dos ativos, sendo elemento essencial para a continuidade das atividades, a geração de receita e a viabilização do plano de recuperação judicial, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

6. REGULARIDADE DOCUMENTAL E REQUISITOS LEGAIS PARA O PEDIDO

6.1. ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005

A verificação da regularidade documental constitui etapa essencial da constatação prévia, com a finalidade de oferecer ao juízo elementos objetivos e verificáveis quanto à existência formal da atividade exercida pelos requerentes, bem como à compatibilidade do pedido de recuperação judicial com os requisitos legais mínimos exigidos para seu processamento.

Diferentemente de uma auditoria contábil ou de uma análise de viabilidade econômico-financeira, a análise documental realizada no presente laudo tem escopo restrito e finalidade específica: verificar a presença de indícios materiais da atividade regular e da estrutura jurídica compatível com o pedido formulado, nos termos do §5º do art. 51-A da LRF.

Busca-se, com isso, garantir que o acesso ao regime recuperacional se dê de forma tecnicamente legítima e juridicamente segura.

A documentação apresentada pelos requerentes inclui registros fiscais, contábeis, bancários e contratuais, cujo conteúdo será examinado de forma objetiva, pontual e limitada ao necessário para aferição dos seguintes aspectos:

- Existência e funcionamento formal da atividade empresarial ou rural;
- Exercício regular da atividade nos dois anos anteriores ao pedido (art. 48, §3º);
- Compatibilidade entre a estrutura patrimonial, contábil e a operação declarada;
- Atendimento às exigências processuais formuladas pelo juízo.

Trata-se de uma avaliação preliminar e técnica, voltada exclusivamente ao cumprimento da finalidade legal da constatação prévia, conforme definido na legislação vigente e reiterado nas decisões proferidas nos autos.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Será utilizada a seguinte legenda para especificação do atendimento dos requisitos previstos em Lei para a propositura do pedido de recuperação judicial:

- **ATENDIDO**
- **PARCIALMENTE ATENDIDO**
- **NÃO ATENDIDO**
- **NÃO APLICÁVEL**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

6.1.1. REQUISITOS GERAIS DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	RAIMUNDO PEREIRA D OLIVEIRA TERCEIRO CORREA DA COSTA	LAUREN CHRISTINA GOES CORREA DA COSTA	JOSÉ MESSIAS GOES CORREA DA COSTA
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Sim, há receita operacional vinculada à atividade agropecuária desempenhada pelo requerente. A comprovação se dá pelos seguintes documentos: **Declarações de Imposto de Renda dos anos de 2022 a 2024**, com identificação de receitas oriundas da atividade rural: DOC. 09 (2022) – Id 192963003 DOC. 9.1 (2023) – Id 192963005 DOC. 9.2 (2024) – Id 192963010 **Livros Caixa da Atividade Rural**, contendo lançamentos de receitas com a atividade agropecuária: DOC. 12 – Id 192963028 **Balanços Patrimoniais com Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE)**, nos quais constam as receitas operacionais do exercício: DOC. 24 – Id 192964089	Sim, há receita operacional vinculada à atividade agropecuária desempenhada pela requerente. A comprovação se dá pelos seguintes documentos: **Declarações de Imposto de Renda dos anos de 2022 a 2024**, com identificação de receitas oriundas da atividade rural: DOC. 10 (2022) – Id 192963013 DOC. 10.1 (2023) – Id 192963014 DOC. 10.2 (2024) – Id 192963015 **Livros Caixa da Atividade Rural**, contendo lançamentos de receitas provenientes da atividade agropecuária: DOC. 13 – Id 192963035 **Balanços Patrimoniais com Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE)**, nas quais estão registradas as receitas operacionais do exercício:	Sim, há receita operacional vinculada à atividade agropecuária desempenhada pelo requerente. A comprovação se dá pelos seguintes documentos: **Declarações de Imposto de Renda dos anos de 2023 e 2024**, com identificação de receitas oriundas da atividade rural: DOC. 11 (2023) – Id 192963016 DOC. 11.1 (2024) – Id 192963017 **Livros Caixa da Atividade Rural**, com registros de entrada de receita decorrente da atividade agropecuária: DOC. 14 – Id 192964050 **Balanços Patrimoniais com Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE)**, que evidenciam receitas operacionais: DOC. 26 – Id 192964444

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

			DOC. 25 – Id 192964441	
Art. 47	A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	Sim, a estrutura física utilizada pelos requerentes é adequada para o desenvolvimento da atividade agropecuária que exercem. A vistoria in loco realizada constatou a existência de infraestrutura compatível com as necessidades produtivas, incluindo: Galpões de armazenagem e manutenção de maquinário agrícola; Instalações adequadas para o manejo pecuário, com currais, cochos e estruturas de confinamento; Benfeitorias residenciais e administrativas, para suporte das operações e acolhimento de trabalhadores; Sistemas de energia e comunicação, assegurando a funcionalidade das atividades em áreas remotas; Vias internas e acessos, permitindo a circulação de veículos e equipamentos	Sim, a estrutura física utilizada pelos requerentes é adequada para o desenvolvimento da atividade agropecuária que exercem. A vistoria in loco realizada constatou a existência de infraestrutura compatível com as necessidades produtivas, incluindo: Galpões de armazenagem e manutenção de maquinário agrícola; Instalações adequadas para o manejo pecuário, com currais, cochos e estruturas de confinamento; Benfeitorias residenciais e administrativas, para suporte das operações e acolhimento de trabalhadores; Sistemas de energia e comunicação, assegurando a funcionalidade das atividades em áreas remotas; Vias internas e acessos, permitindo a circulação de veículos e equipamentos pesados. Tais	Sim, a estrutura física utilizada pelos requerentes é adequada para o desenvolvimento da atividade agropecuária que exercem. A vistoria in loco realizada constatou a existência de infraestrutura compatível com as necessidades produtivas, incluindo: Galpões de armazenagem e manutenção de maquinário agrícola; Instalações adequadas para o manejo pecuário, com currais, cochos e estruturas de confinamento; Benfeitorias residenciais e administrativas, para suporte das operações e acolhimento de trabalhadores; Sistemas de energia e comunicação, assegurando a funcionalidade das atividades em áreas remotas; Vias internas e acessos, permitindo a circulação de veículos e equipamentos pesados. Tais

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

		pesados. Tais elementos foram identificados como em bom estado de conservação e plenamente operacionais, evidenciando que a estrutura física existente viabiliza a continuidade e eficiência das atividades agroindustriais desempenhadas.	elementos foram identificados como em bom estado de conservação e plenamente operacionais, evidenciando que a estrutura física existente viabiliza a continuidade e eficiência das atividades agroindustriais desempenhadas.	elementos foram identificados como em bom estado de conservação e plenamente operacionais, evidenciando que a estrutura física existente viabiliza a continuidade e eficiência das atividades agroindustriais desempenhadas.
Art. 47	O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	Sim, o requerente dispõe de ativos compatíveis e suficientes para o desenvolvimento da atividade agropecuária. A relação de bens móveis e imóveis contida nas declarações de imposto de renda apresentadas indica diversos imóveis rurais, máquinas e equipamentos.	Sim, a requerente dispõe de ativos compatíveis e suficientes para o desenvolvimento da atividade agropecuária. A relação de bens móveis e imóveis contida nas declarações de imposto de renda apresentadas indica diversos imóveis rurais, máquinas e equipamentos.	Sim, o requerente, considerando a conexão das atividades em conjunto com seus pais, possui ativos em número e tipo suficientes para operar sua unidade.
Art. 47	Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Sim, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal encontram-se em estado adequado, conforme verificado na vistoria in loco, apresentando funcionalidade, conservação e compatibilidade	Sim, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal encontram-se em estado adequado, conforme verificado na vistoria in loco, apresentando funcionalidade, conservação e compatibilidade com as	Sim, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal encontram-se em estado adequado, conforme verificado na vistoria in loco, apresentando funcionalidade, conservação e compatibilidade com as

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

		com as operações agropecuárias realizadas.	operações agropecuárias realizadas.	operações agropecuárias realizadas.
Art. 47	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	Sim, o número atual de funcionários é compatível com o porte da operação agropecuária conduzida pelo requerente. Conforme o documento de id. 192964464, constam vinculados diretamente à unidade sob sua gestão 08 funcionários registrados, entre os quais operadores de máquinas, gerente e técnicos agrícolas.	Sim, a estrutura de pessoal sob responsabilidade da requerente é suficiente para manter as operações em curso. Segundo documento de id. 192964465 constam 02 funcionários vinculados diretamente à operação da unidade que está sob sua responsabilidade. Os dados demonstram a presença de colaboradores com funções essenciais para a manutenção da produção agrícola e pecuária.	Sim, a estrutura de pessoal sob responsabilidade do requerente é suficiente para manter as operações em curso. Conforme documento de id. 192964468 existem 18 funcionários vinculados diretamente à operação da unidade que está sob sua responsabilidade. Os dados demonstram a presença de colaboradores com funções essenciais para a manutenção da produção agropecuária.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

6.1.2. REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA TERCEIRO CORREA DA COSTA	LAUREN CHRISTINA GOES CORREA DA COSTA	JOSÉ MESSIAS GOES CORREA DA COSTA
Art. 48, caput e §§ 2º e 3º	Desenvolvimento de atividade regular há mais de dois anos	Sim, o requerente desenvolve atividade regular há mais de dois anos, conforme demonstrado pela apresentação do Livro Caixa do Produtor Rural (id. 192963028) e da Declaração de Ajuste de Imposto de Renda (id. 192963003, 192963005 e 192963010) documentos constantes dos autos, que comprovam a continuidade e a formalidade da exploração agropecuária no referido período.	Sim, o requerente desenvolve atividade regular há mais de dois anos, conforme demonstrado pela apresentação do Livro Caixa do Produtor Rural (id. 192963035) e da Declaração de Ajuste de Imposto de Renda (id. 192963013, 192963014 e 19296315), documentos constantes dos autos, que comprovam a continuidade e a formalidade da exploração agropecuária no referido período.	Sim, o requerente desenvolve atividade regular há mais de dois anos, conforme demonstrado pela apresentação do Livro Caixa do Produtor Rural (id. 192964050) e da Declaração de Ajuste de Imposto de Renda (192963016 e 192963017), documentos constantes dos autos, que comprovam a continuidade e a formalidade da exploração agropecuária no referido período.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964057. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19570622, 19743740, 19743737 e 19565930 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053346/2025 e 1053342/2025 (id. 192964069)	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964062. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19565709, 19743734, 19565634 e 19743729 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053224/2025 e 1053221/2025 (id. 192964076)	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964067. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19565481, 19743727, 19565435 e 19743723 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053208/2025 e 1053203/2025 (id. 192964080)

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964057. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19570622, 19743740, 19743737 e 19565930 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053346/2025 e 1053342/2025 (id. 192964069)	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964062. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19565709, 19743734, 19565634 e 19743729 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053224/2025 e 1053221/2025 (id. 192964076)	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964067. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19565481, 19743727, 19565435 e 19743723 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053208/2025 e 1053203/2025 (id. 192964080)
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964057. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19570622, 19743740, 19743737 e 19565930 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053346/2025 e 1053342/2025 (id. 192964069)	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964062. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19565709, 19743734, 19565634 e 19743729 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053224/2025 e 1053221/2025 (id. 192964076)	Declaração e certidões apresentadas no id. 192964067. Certidão de distribuição de processos cíveis e criminais de 1º grau n. 19565481, 19743727, 19565435 e 19743723 - TJMT. Certidão judicial cível e criminal federal - 1053208/2025 e 1053203/2025 (id. 192964080)
Art. 48 - A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trata de companhia aberta	**NÃO SE APLICA**	**NÃO SE APLICA**	**NÃO SE APLICA**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

6.1.3. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA TERCEIRO CORREA DA COSTA	LAUREN CHRISTINA GOES CORREA DA COSTA	JOSÉ MESSIAS GOES CORREA DA COSTA
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Histórico dos requerentes e exposição da crise econômico-financeira encontram-se descritas na petição inicial (id. 192961389) e no DOC. 02 – HISTÓRICO (id. 192962061)	Histórico dos requerentes e exposição da crise econômico-financeira encontram-se descritas na petição inicial (id. 192961389) e no DOC. 02 – HISTÓRICO (id. 192962061)	Histórico dos requerentes e exposição da crise econômico-financeira encontram-se descritas na petição inicial (id. 192961389) e no DOC. 02 – HISTÓRICO (id. 192962061)
Art. 51, II, "a, b, c, d"	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	Balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa encontram-se juntados sendo: 2022 – id. 192964089, página 1 2023 – id. 192964089, página 2 2024 – id. 192964089, página 3 Projeção de fluxo de caixa, id. 192966437, páginas 1 e 2	Balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção encontram-se juntados sendo: 2022 – id. 192964441, página 1 2023 – id. 192964441, página 2 2024 – id. 192964441, página 3 Projeção de fluxo de caixa, id. 192966440, páginas 1 e 2	Balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção encontram-se juntados sendo: 2023 – id. 192964444, página 1 2024 – id. 192964444, página 2 Projeção de fluxo de caixa, id. 192966792, páginas 1 e 2

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

	b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;			
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Descrição do grupo familiar empresarial, demonstrando a sociedade de fato e de direito do grupo societário Requerente, id. 192966795	Descrição do grupo familiar empresarial, demonstrando a sociedade de fato e de direito do grupo societário Requerente, id. 192966795	Descrição do grupo familiar empresarial, demonstrando a sociedade de fato e de direito do grupo societário Requerente, id. 192966795
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não a recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada	Lista de credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial apresentada no id. 192964452, páginas 1 e 2	Lista de credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial apresentada no id. 19296453, página 1	Lista de credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial apresentada no id. 19296458, página 1

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

	um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito com a discriminação da sua origem, e o regime de vencimentos			
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Relação de funcionários apresentado no id. 192964464.	Relação de funcionários apresentado no id. 192964465.	Relação de funcionários apresentado no id. 192964468.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Certidão JUCEMAT apresentada no id. 192964081 e ato constitutivo no id. 192962993, páginas 1 a 8	Certidão JUCEMAT apresentada no id. 192964085 e ato constitutivo no id. 192962994, páginas 1 a 9	Certidão JUCEMAT apresentada no id. 192964087 e ato constitutivo no id. 192962997, páginas 1 a 9
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Relação apresentada no id. 192964469, páginas 1 e 2	Relação apresentada no id. 192964472, páginas 1 e 2	Relação apresentada no id. 192964474, página 1
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas	Extratos bancários juntados no id. 192964477, páginas 1 a 18 sendo: Itaú BBA – 01/05/2025 a 05/05/2025 Santander -01/05/2025 a 05/05/2025 Sicoob – 01/05/2025 a 05/05/2025 AL5 Bank – 01/04/2025 a 05/05/2025 Caixa – 23/04/2025 a 05/05/2025	Extratos bancários juntados no id. 192964482, páginas 1 a 9 sendo: Bradesco – 30/04/2025 a 05/05/2025 Santander -01/05/2025 a 05/05/2025 Caixa – 02/05/2025 a 05/05/2025 Banco do Brasil – 30/04/2025 a 05/05/2025	Extratos bancários juntados no id. 192964482, páginas 1 a 9 sendo: Bradesco – 01/05/2025 a 05/05/2025 Santander -28/04/2025 a 05/05/2025 Banco do Brasil – 30/04/2025 a 05/05/2025 Grafeno – 28/04/2025 a 05/05/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

	instituições financeiras	Banco do Brasil – 30/04/2025 a 05/05/2025 Bradesco – 30/04/2025 a 05/05/2025 Grafeno – 28/04/2025 a 05/05/2025	Grafeno – 28/04/2025 a 05/05/2025	
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naqueles onde possui filial	Certidões de Protestos sendo: (1) Cartório da Comarca de Nova Monte Verde, id. 192965691, página 1 e (2) Cartório da Comarca de Juara, id. 192965691, página 3	Certidões de Protestos sendo: (1) Cartório da Comarca de Nova Monte Verde, id. 192965693, página 1 e (2) Cartório da Comarca de Juara, id. 192965693, página 3	Certidões de Protestos sendo: (1) Cartório da Comarca de Nova Monte Verde, id. 192965695, página 1 e (2) Cartório da Comarca de Juara, id. 192965695, página 3
Art. 51, IX	Relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Declarações de ações apresentada no id. 192965696, páginas 1 a 3. Declaração de inexistência de procedimento arbitral juntada no id. 192965697, página 1 Certidão negativa de débitos trabalhistas, id. 192964069	Declarações de ações apresentada no id. 192965698, páginas 1 e 2. Declaração de inexistência de procedimento arbitral juntada no id. 192965701, página 1 Certidão negativa de débitos trabalhistas, id. 192964076	Declarações de ações (inexistência) apresentada no id. 192965702, página 1. Declaração de inexistência de procedimento arbitral juntada no id. 192965703, página 1 Certidão negativa de débitos trabalhistas, id. 192964080

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Juntado nos autos: SRF – Diagnóstico fiscal da receita federal emitido em 04/04/2025, id. 192965705, páginas 1 e 2 SEFAZ – Certidão positiva com efeitos de negativa emitida em 07/04/2025 e emissão de guias de IPVA, id. 192965709, páginas 1 a 12 Prefeitura de Juara – Certidão Negativa de débito liberada em 14/04/2025, id. 192965711, página 5 Prefeitura de Nova Monte Verde – Certidão positiva com efeito de negativa liberada em 29/04/2025, id. 192965711, página 16 e lista de débitos páginas 17 a 19. **Ausente relatório consolidado individualizado**	Juntado nos autos: SRF – Certidão positiva com efeito de negativa emitida em 07/04/2025, id. 192965729, páginas 1 e Diagnóstico fiscal da receita federal páginas 2 e 3 SEFAZ – Certidão negativa de débitos emitida em 07/04/2025, id. 192965731, página 1 **Prefeitura de Juara – certidão ausente** Prefeitura de Nova Monte Verde – Certidão negativa de débitos emitida em 29/04/2025, id. 192966403, página 8. **Ausente relatório consolidado individualizado**	Juntado nos autos: SRF – Diagnóstico fiscal da receita federal emitido em 07/04/2025, id. 192966407, página 1 – CP SEGUR SEFAZ – Certidão positiva com efeitos de negativa emitida em 07/04/2025 e emissão de guias de IPVA, id. 192966411, páginas 1 a 2 **Prefeitura de Juara – certidão ausente** Prefeitura de Nova Monte Verde – Certidão negativa de débitos emitida em 29/04/2025, id. 192966413, página 8. **Ausente relatório consolidado individualizado**
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos, integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação	Relação apresentada no id. 192966432, página 1	Relação apresentada no id. 192966433, página 1	Relação apresentada no id. 192966435, página 1

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

	judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF			

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

7. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA PRELIMINAR

7.1. REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA D OLIVEIRA TERCEIRO CORREA DA COSTA

7.1.1. SITUAÇÃO PATRIMONIAL: BALANÇO E ATIVOS

A documentação apresentada revela que o requerente Raimundo possui bens vinculados à atividade rural, abrangendo terras, veículos agrícolas, máquinas, implementos e estruturas de armazenagem.

A descrição patrimonial indica a existência de uma base operacional consolidada, porém fortemente impactada por endividamentos garantidos por alienação fiduciária ou hipoteca.

O balanço patrimonial simplificado, extraído das declarações de imposto de renda e dos dados do livro-caixa, evidencia um volume expressivo de obrigações circulantes e não circulantes em comparação com os ativos disponíveis, o que reflete desequilíbrio estrutural acentuado.

7.1.2. FLUXO DE RECEITA E CUSTOS OPERACIONAIS

A análise da evolução do fluxo de caixa do requerente entre os exercícios de 2022 e 2024 demonstra **aumento contínuo da receita bruta anual**, saindo de R$ 11,9 milhões em 2022 para R$ 31 milhões em 2024.

Esse crescimento, no entanto, foi acompanhado por um aumento proporcional — e em alguns momentos superior — das despesas operacionais, que passaram de R$ 32,8 milhões para R$ 37,3 milhões no mesmo período.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PF				LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL		
DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024	2022	2023	2024
RECEITA	11.919.506,07	20.456.074,36	31.005.723,45	11.919.506,07	19.889.672,86	31.005.723,45
DESPESA	32.867.786,63	33.898.984,24	37.365.198,56	32.867.786,63	33.541.576,22	37.365.207,69
RESULTADO	(20.948.280,56)	(13.442.909,88)	(6.359.475,11)	(20.948.280,56)	(13.651.903,36)	(6.359.484,24)
DATA DE ENTREGA	29/05/2023	24/05/2024	14/04/2025	25/05/2023	29/05/2024	14/04/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Embora a receita tenha praticamente triplicado, o resultado operacional manteve-se negativo ao longo dos três anos, com prejuízos acumulados superiores a R$ 20 milhões em 2022 e cerca de R$ 6,3 milhões em 2024.

Tal cenário evidencia uma estrutura de custos comprometida, baixa margem operacional e dependência crítica de capital externo para manutenção da atividade.

As principais rubricas de despesa envolvem aquisição de insumos, arrendamentos, combustíveis e manutenção de equipamentos, sem indicativo de redução proporcional de custos mesmo diante da elevação de receita.

A ausência de resultado positivo em anos sucessivos compromete a sustentabilidade financeira da operação rural.

7.1.3. ENDIVIDAMENTO E LIQUIDEZ DE CURTO PRAZO

O conjunto documental demonstra um endividamento crescente do requerente, com acúmulo de dívidas bancárias, comerciais e com fornecedores estratégicos.

A maior parte das obrigações apresenta vencimentos de curto e médio prazo, com indexação variável e exposição a juros elevados, especialmente em contratos de crédito rural rotativo, adiantamentos de safra e operações com cooperativas financeiras.

A liquidez de curto prazo encontra-se severamente comprometida, como evidenciado pela insuficiência de receitas operacionais frente às despesas fixas e pela falta de capital de giro para cumprimento de obrigações vencidas.

A inadimplência generalizada junto a fornecedores e instituições financeiras, somada à judicialização parcial dessas dívidas, reforça o diagnóstico de insolvência técnica e urgência na reestruturação via processo recuperacional.

O gráfico apresentado a seguir ilustra de forma clara essa trajetória:

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

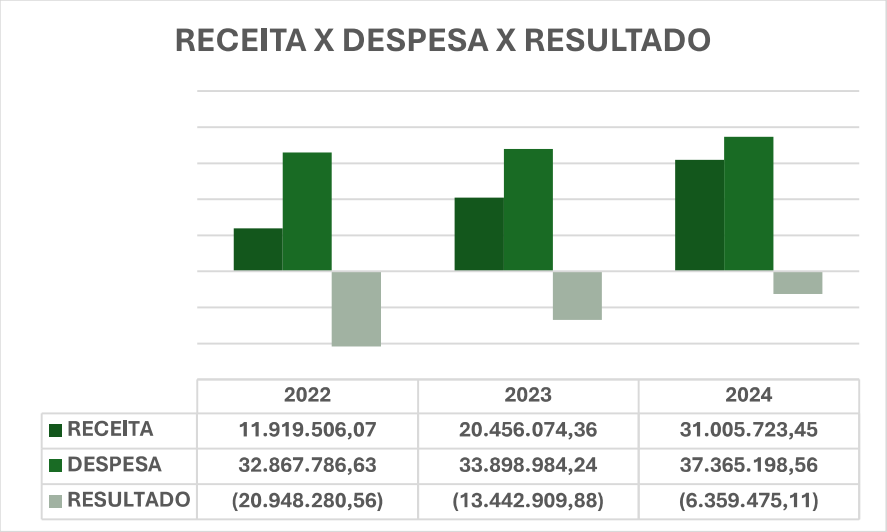

7.2. Requerente: Lauren Christina Goes Corrêa da Costa

7.2.1. Situação Patrimonial: Balanço e Ativos

A documentação fiscal e contábil apresentada por Lauren indica que, ao longo dos últimos três exercícios, houve crescimento no volume de ativos afetos à atividade rural, com aumento patrimonial decorrente de aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.

Os bens vinculados à operação estão concentrados na Fazenda São José do Aragon II, onde se localiza sua base produtiva.

A elevação dos ativos, no entanto, foi acompanhada de um endividamento crescente. As dívidas vinculadas à atividade rural passaram de R$ 8.916.786,62 em 2021 para R$ 21.728.577,41 em 2023.

Essa ampliação da alavancagem compromete o equilíbrio patrimonial da empresa rural, revelando desequilíbrio entre o capital investido e a capacidade de geração de caixa, conforme detalhado nos tópicos seguintes.

7.2.2. Fluxo de Receita e Custos Operacionais

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

A análise dos livros-caixa demonstra que a requerente experimentou, nos três últimos anos, crescimento expressivo de receita, saindo de R$ 2.621.751,72 em 2022 para R$ 8.301.375,53 em 2024.

Essa evolução indica aumento da escala produtiva e ampliação da capacidade operacional. No entanto, o crescimento da receita foi superado pelas despesas, que cresceram em ritmo mais acelerado e não permitiram a obtenção de resultado positivo.

Em 2022, a requerente teve prejuízo operacional de R$ 3.457.138,68.

Em 2023, o déficit atingiu o patamar de R$ 12.567.188,36 — o maior do período.

Em 2024, apesar da leve redução das despesas, o resultado ainda permaneceu negativo em R$ 340.299,97.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PF				LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL		
DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024	2022	2023	2024
RECEITA	2.621.751,72	5.806.318,99	8.301.375,53	2.621.751,72	5.806.318,99	8.301.376,64
DESPESA	6.078.890,40	18.373.507,35	8.641.675,50	6.078.890,40	18.373.507,35	8.641.675,50
RESULTADO	(3.457.138,68)	(12.567.188,36)	(340.299,97)	(3.457.138,68)	(12.567.188,36)	(340.298,86)
DATA DE ENTREGA	29/05/20223	24/05/2024	14/04/2025	-	28/05/2024	14/04/2025

Tal quadro evidencia a fragilidade da margem operacional, com estrutura de custo incompatível com a receita obtida. A escalada de despesas é atribuída, em parte, à alta nos insumos, ao encarecimento do crédito rural e à dificuldade de negociação direta com compradores, resultando na compressão dos lucros mesmo em safras com bom desempenho físico.

7.2.3. Endividamento e Liquidez de Curto Prazo

A evolução da dívida rural da requerente aponta para uma progressiva perda de capacidade de solvência, com compromissos financeiros superiores à receita líquida anual e ausência de renegociação consolidada.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Há evidências de concentração de vencimentos no curto prazo e de encargos financeiros elevados, o que prejudica a capacidade de manutenção das operações sem inadimplemento.

A insuficiência de caixa para custeio da atividade e o acúmulo de obrigações vencidas tornam clara a necessidade de reorganização judicial, como alternativa à paralisação das operações e ao risco de expropriação dos ativos essenciais.

O gráfico apresentado a seguir ilustra de forma clara essa trajetória:

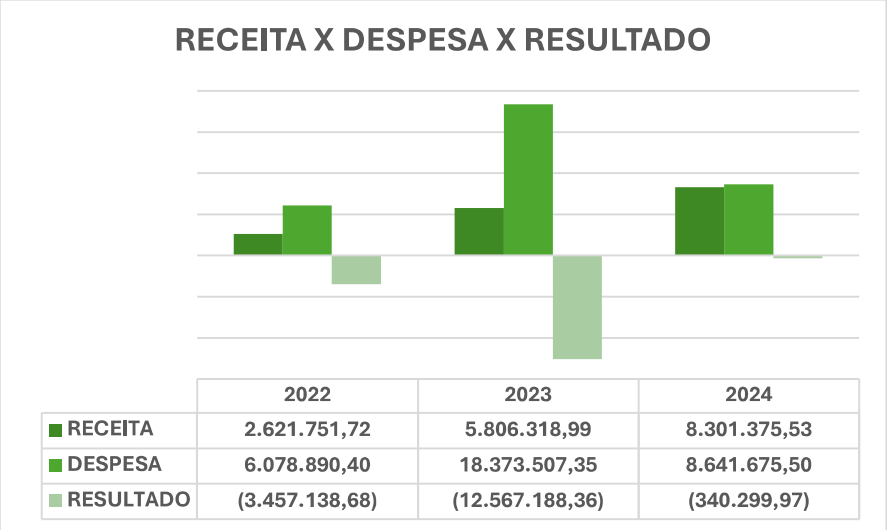

7.3. Requerente: José Messias Goes Corrêa da Costa

7.3.1. Situação Patrimonial: Balanço e Ativos

O perfil patrimonial de José Messias revela um empreendimento de menor escala, com ativos limitados e endividamento proporcionalmente relevante.

O histórico de declarações fiscais e livros-caixa indica que, até 2022, o requerente não possuía movimentação econômica autônoma significativa, o que sugere sua atuação vinculada às atividades dos demais integrantes do grupo familiar.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

A partir de 2023, observou-se o início de movimentações operacionais próprias, ainda em pequena escala, com estrutura produtiva emergente.

Os bens declarados consistem em máquinas, veículos e parte da estrutura compartilhada com os outros requerentes, sem indicação de imóveis rurais próprios.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PF				LIVRO CAIXA DO PRODUTOR RURAL		
DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024	2022	2023	2024
RECEITA	-	-	2.302.538,98	-	-	2.302.538,98
DESPESA	-	236.710,54	3.855.326,11	-	236.710,54	3.855.326,11
RESULTADO	-	(236.710,54)	(1.552.787,13)	-	(236.710,54)	(1.552.787,13)
DATA DE ENTREGA	-	24/05/2024	14/04/2025	-	-	-

7.3.2. Fluxo de Receita e Custos Operacionais

Em 2022, os livros-caixa indicam ausência de receita e despesa registradas. Já em 2023, há registro de despesa isolada no valor de R$ 236.710,54, sem contrapartida de receita, o que sugere início de atividades ou suporte financeiro à operação familiar.

Em 2024, verifica-se o primeiro exercício com receita própria relevante, no valor de R$ 2.302.538,98. Contudo, o custo operacional superou R$ 3.855.326,11, resultando em prejuízo de R$ 1.552.787,13. O cenário confirma a incipiência da operação econômica individual e a incapacidade de autofinanciamento da atividade rural neste estágio.

7.3.3. Endividamento e Liquidez de Curto Prazo

O requerente apresenta nível de endividamento inferior em termos absolutos se comparado aos demais integrantes do grupo. Entretanto, dada a ausência de receita em anos anteriores e o início recente das atividades autônomas, qualquer passivo existente representa um risco elevado de insolvência, em virtude da baixa liquidez e da inexistência de capital de giro próprio.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

O gráfico apresentado a seguir ilustra de forma clara essa trajetória:

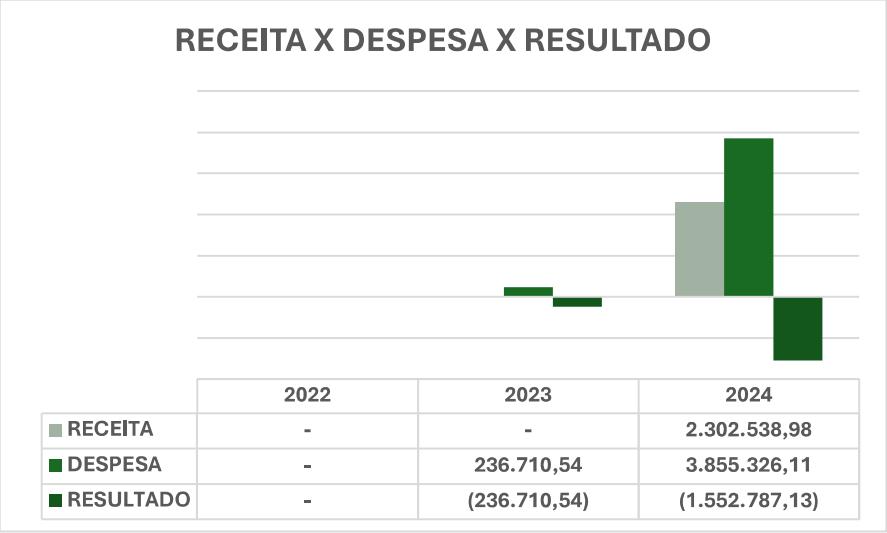

	2022	2023	2024
RECEITA	-	-	2.302.538,98
DESPESA	-	236.710,54	3.855.326,11
RESULTADO	-	(236.710,54)	(1.552.787,13)

A persistência de resultados operacionais negativos e o grau limitado de patrimônio próprio exigem tratamento específico no contexto da recuperação judicial, o que poderá ser avaliado no momento oportuno, à luz de eventual consolidação processual ou substancial.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

8. APURAÇÃO DO PASSIVO DA REQUERENTE

8.1. ESTRUTURA GERAL DO ENDIVIDAMENTO

A listagem apresentada nos autos revela um passivo total sujeito a recuperação judicial superior a **R$ 80 milhões**, formado por obrigações contraídas em sua quase totalidade no contexto da atividade rural, abrangendo dívidas financeiras, comerciais, trabalhistas etc.

As dívidas encontram-se distribuídas entre três pessoas físicas requerentes, sendo:

- *Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa;*
- *Lauren Christina Goes Corrêa da Costa;*
- *José Messias Goes Corrêa da Costa.*

O passivo foi segregado entre créditos concursais e extraconcursais, conforme previsão do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sendo possível verificar a seguinte composição preliminar:

- **Créditos com garantia real:** representados principalmente por financiamentos bancários de bens móveis ou hipoteca de propriedades rurais.

- **Créditos quirografários:** oriundos de contratos de fornecimento, notas fiscais, obrigações civis e financeiras sem garantia.

- **Créditos trabalhistas:** contratos de prestação de serviços rurais com vínculo empregatício presumido.

- **Créditos fiscais e tributários:** classificados como extraconcursais.

A concentração do passivo está vinculada a instituições financeiras públicas e privadas, como Banco do Brasil, Santander, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco John Deere, CNH Capital e cooperativas de crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Há, ainda, uma série de credores comerciais relevantes — fornecedores de insumos, revendas de máquinas agrícolas, postos de combustível e prestadores de serviços especializados.

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RJ

CLASSE	VALOR (R$)
TRABALHISTA	112.883,29
GARANTIA REAL	50.392.764,51
QUIROGRAFÁRIO	29.837.754,09
ME/EPP	580.420,05
TOTAL	**80.923.821,94**

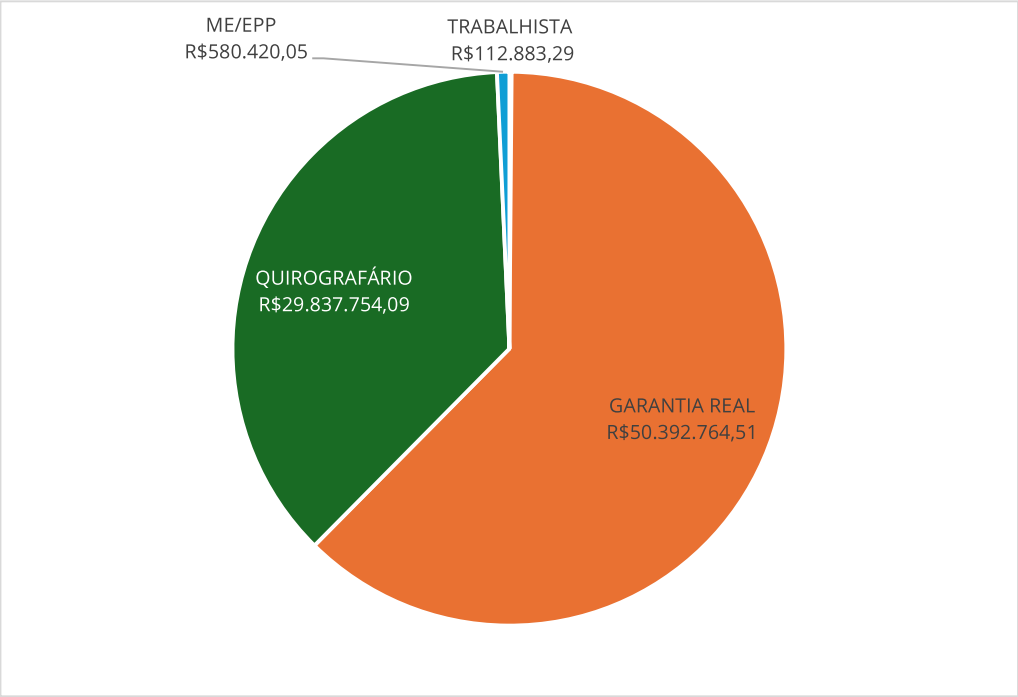

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

A seguir, apresenta-se a apuração individualizada do passivo, de acordo com os requerentes.

8.2. Situação de Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa

O passivo atribuído a Raimundo é o mais expressivo do grupo, totalizando cerca de **R$ 52 milhões** em obrigações concursais e R$ 67 milhões extra concursais. Dentre os principais credores estão o Banco do Brasil, Banco John Deere, Banco Santander, Bradesco, Itaú BBA, Sicoob e cooperativas de insumo.

Observa-se ampla diversificação da origem das obrigações, com dívidas oriundas de financiamentos com garantia real, fornecimento de insumos e equipamentos agrícolas, contratos de serviços com terceiros, dentre outros.

Há, ainda, obrigações comuns com Lauren, incluindo dívidas solidárias perante o Banco do Brasil e a empresa Novo Norte Agropecuária Ltda., no valor de **R$ 9.179.625,00**, o que reforça a **interdependência econômica entre os requerentes**.

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

CLASSE	VALOR (R$)
TRABALHISTA	33.741,70
GARANTIA REAL	22.008.173,79
QUIROGRAFÁRIO	28.744.779,26
ME/EPP	580.420,05
TOTAL	**51.367.114,80**

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

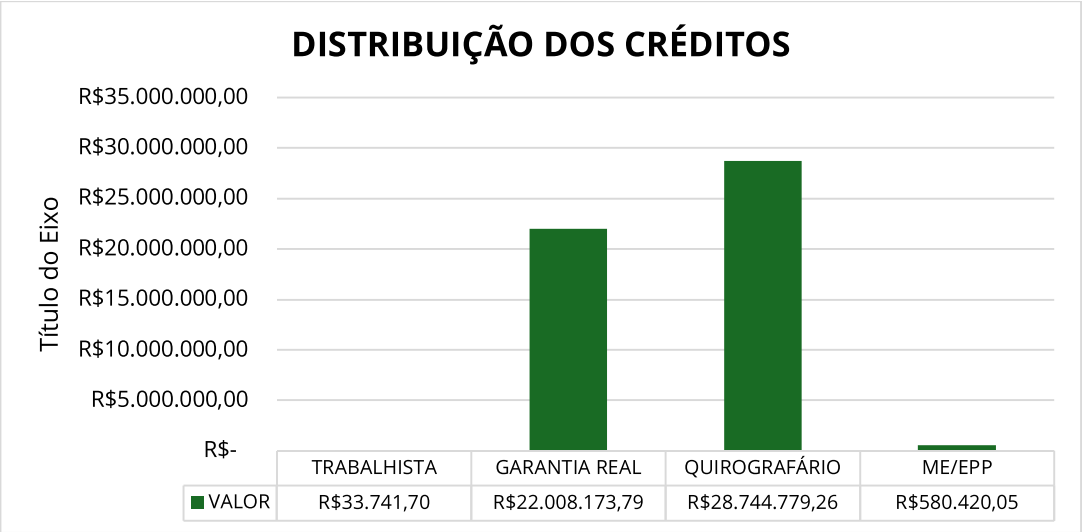

MAIORES CREDORES

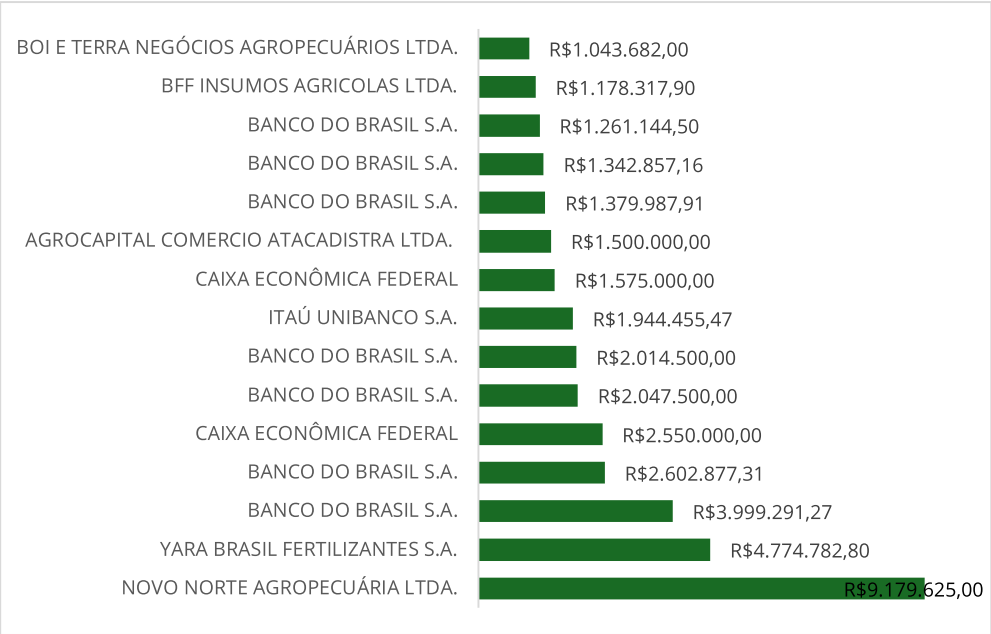

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

8.3. Situação de Lauren Christina Goes Corrêa da Costa

Lauren figura como devedora em créditos que totalizam aproximadamente **R$ 25,7 milhões** em obrigações concursais e R$ 6,4 milhões extra concursais, com estrutura de endividamento semelhante à de Raimundo, mas em escala menor.

Seu passivo é igualmente concentrado em operações com garantia real (especialmente junto ao Banco do Brasil, Caixa e Santander), fornecedores de insumos e combustíveis e obrigações trabalhistas, ainda que em volume inferior.

O passivo está pulverizado em contratos com vencimentos distintos, o que dificulta a negociação extrajudicial e acentua o risco de execução simultânea.

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

CLASSE	VALOR (R$)
TRABALHISTA	5.092,54
GARANTIA REAL	14.699.424,93
QUIROGRAFÁRIO	10.989.425,70
ME/EPP	39.730,00
TOTAL	**25.733.673,17**

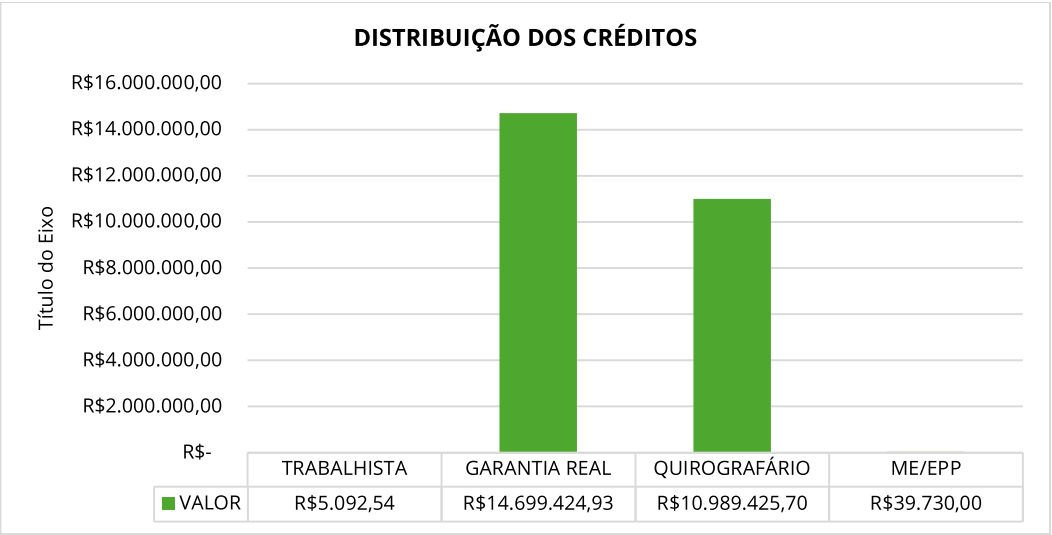

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

MAIORES CREDORES

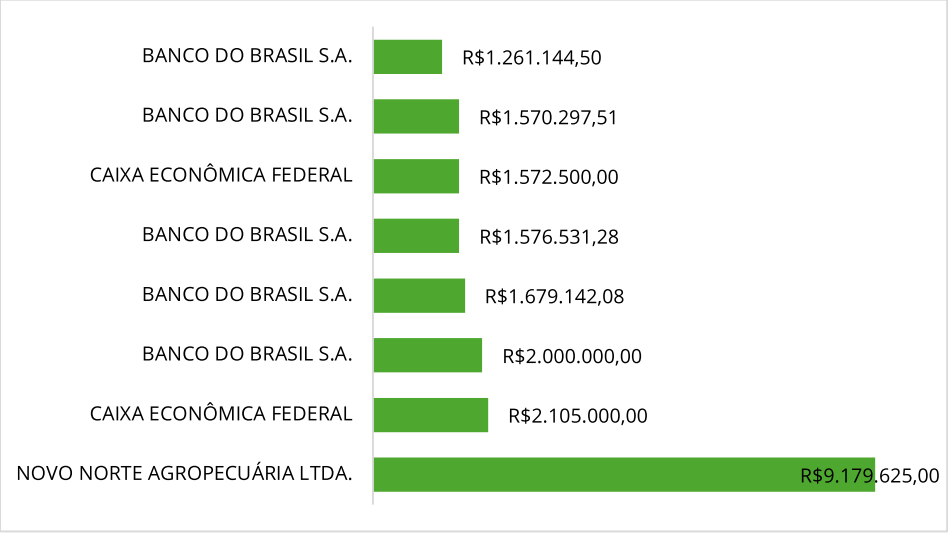

8.4. Situação de José Messias Goes Corrêa da Costa

José Messias é o requerente com menor volume de passivo consolidado, totalizando aproximadamente **R$ 14,2 milhões** em obrigações concursais e apenas R$ 11 mil extra concursais, ainda assim relevante frente à sua receita operacional.

Seu endividamento apresenta as seguintes características: Elevada concentração de dívidas bancárias com garantia real, especialmente junto ao Banco do Brasil e Santander e diversos contratos de prestação de serviços rurais que compõem a classe trabalhista;

A menor diversidade de fornecedores sugere operação ainda em fase de expansão.

Apesar da menor complexidade, o passivo de José Messias é intensamente onerado por contratos com vencimentos anuais, o que compromete a sua liquidez e reforça a pertinência da medida recuperacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

CLASSE	VALOR (R$)
TRABALHISTA	74.049,05
GARANTIA REAL	13.685.165,79
QUIROGRAFÁRIO	443.769,97
TOTAL	**14.202.984,81**

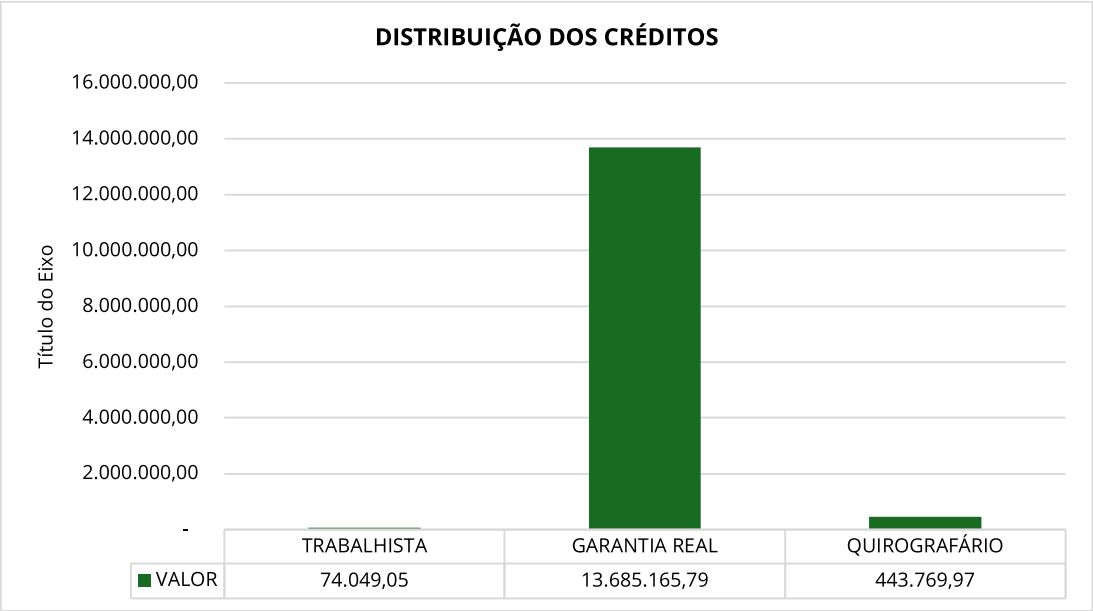

MAIORES CREDORES

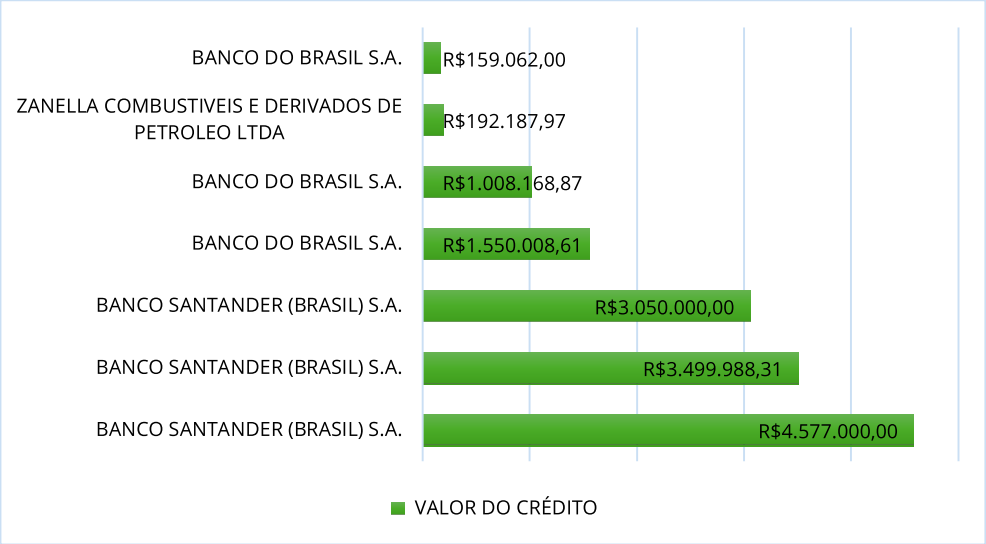

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

8.5. Considerações Técnicas Preliminares

A consolidação das informações permite constatar:

- Elevada concentração bancária do passivo do grupo;
- Pulverização de créditos comerciais;
- Presença de obrigações comuns entre dois ou mais requerentes, o que poderá ensejar futura discussão sobre a eventual **consolidação substancial**, à luz da doutrina e jurisprudência atual.

A análise dos documentos apresentados revela, de forma clara, a existência de passivo compatível com o regime da recuperação judicial, inclusive quanto à sua origem e finalidade, vinculados integralmente à manutenção da atividade econômica rural.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

9. PARTICIPAÇÃO DOS REQUERENTES NA ATIVIDADE ECONÔMICA E CONVERGÊNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO

A partir da análise da petição inicial, das declarações dos próprios requerentes e da documentação contábil, fiscal, bancária e contratual anexada aos autos, é possível identificar com clareza o papel desempenhado por cada integrante do **GRUPO CORRÊA DA COSTA** na condução da atividade econômica rural, bem como a estrutura de funcionamento integrada que caracteriza a gestão do empreendimento.

Os três requerentes — Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa, Lauren Christina Goes Corrêa da Costa e José Messias Goes Corrêa da Costa — estão formalmente registrados como empresários rurais individuais. Contudo, sua atuação ocorre de maneira cooperada, dentro de uma organização familiar informalmente estruturada, na qual há partilha de recursos produtivos, tomada de decisões conjunta e exploração de áreas contíguas sob regime de interdependência técnica e econômica.

A seguir, apresenta-se a análise individualizada e técnica de cada requerente, com destaque para os elementos verificados na documentação e os indícios de interligação operacional:

9.1. RAIMUNDO PEREIRA D'OLIVEIRA TERCEIRO CORRÊA DA COSTA

Raimundo é o núcleo central da operação e exerce função de liderança administrativa e operacional nas atividades do grupo. Além de possuir a maior capacidade instalada, responde diretamente pela maior parte dos contratos bancários e pela articulação com fornecedores de insumos, revendas e instituições financeiras.

O conteúdo da petição inicial e os contratos anexos apontam que seu patrimônio rural é utilizado como garantia em diversas operações que beneficiam a estrutura conjunta do grupo. Sua área de produção, denominada Fazenda São José do Aragon I, abriga parte significativa do maquinário, da mão de obra fixa e da infraestrutura de armazenamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

QUADRO DEMONSTRATIVO – PARTICIPAÇÃO DE RAIMUNDO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
FUNÇÃO NO GRUPO	Direção financeira, gestão patrimonial e produção em escala
LOCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	Fazenda São José do Aragon I – Nova Monte Verde/MT
DOCUMENTOS VINCULADOS	Contratos bancários, CPRs, notas fiscais, livros-caixa
ATIVOS COMPARTILHADOS	Máquinas, veículos, depósitos de insumos, mão de obra
PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA EM OBRIGAÇÕES	Sim – em dívidas com Lauren e fornecedores comuns

9.2. LAUREN CHRISTINA GOES CORRÊA DA COSTA

Lauren desempenha papel relevante na condução das atividades produtivas, atuando diretamente na gestão agrícola e na administração da Fazenda São José do Aragon II. Seu nome consta como titular de contratos bancários, notas fiscais de insumos e relações com fornecedores locais, além de ter vínculo direto com obrigações de custeio e contratos de prestação de serviços.

A documentação apresentada é coerente com a narrativa da petição inicial quanto à sua atuação operacional, ainda que em escala menor em comparação a Raimundo. Registra movimentação contábil robusta, passivo relevante e faturamento crescente nos últimos exercícios, embora sem resultado líquido positivo.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

QUADRO DEMONSTRATIVO – PARTICIPAÇÃO DE LAUREN

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
FUNÇÃO NO GRUPO	Gestão agrícola, coordenação de compras, gestão de equipe local
LOCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	Fazenda São José do Aragon II – Nova Monte Verde/MT
DOCUMENTOS VINCULADOS	Contratos bancários, livros-caixa, notas fiscais, contratos de custeio
ATIVOS COMPARTILHADOS	Máquinas, insumos, veículos, estrutura de armazenagem
PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA EM OBRIGAÇÕES	Sim – em contratos com Raimundo e fornecedores estratégicos

9.3. JOSÉ MESSIAS GOES CORRÊA DA COSTA

José Messias é o requerente mais jovem e com menor estrutura patrimonial. Seus documentos fiscais e contábeis demonstram que a atuação como empresário rural autônomo se iniciou de maneira efetiva apenas em 2023.

Até então, seus registros não revelam atividade operacional própria relevante, o que sugere que ele participava das atividades produtivas por meio do grupo familiar.

A partir de 2024, surgem receitas próprias e contratos bancários em seu nome, o que indica um processo de transição para operação independente, embora ainda dependente da infraestrutura conjunta e da assistência dos demais requerentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

QUADRO DEMONSTRATIVO – PARTICIPAÇÃO DE JOSÉ MESSIAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO
FUNÇÃO NO GRUPO	Apoio operacional e transição para gestão independente
LOCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	Fazenda São José do Aragon III – Nova Monte Verde/MT
DOCUMENTOS VINCULADOS	Contratos bancários recentes, livro-caixa (2024), notas fiscais
ATIVOS COMPARTILHADOS	Máquinas, mão de obra, financiamento coletivo
PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA EM OBRIGAÇÕES	Sim – em dívidas com credores comuns, especialmente instituições bancárias

9.4. INDÍCIOS DE INTERDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E ECONÔMICA

A atuação dos requerentes apresenta sinais inequívocos de interdependência técnica, operacional e patrimonial, característicos de grupo familiar econômico informal. Dentre os elementos que sustentam essa constatação, destacam-se:

- Compartilhamento de ativos fixos (tratores, colheitadeiras, insumos e veículos);
- Utilização cruzada de propriedades como garantia fiduciária em contratos de terceiros do grupo;
- Vínculos de coobrigação e solidariedade em contratos bancários e comerciais;
- Estrutura de armazenamento e logística comum a todas as fazendas;
- Sobreposição de fornecedores, consultores agronômicos e parceiros comerciais;

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

- Correlação direta entre as movimentações contábeis dos requerentes;

- Apresentação conjunta do pedido recuperacional, com narrativa convergente.

Os documentos demonstram coerência com as alegações constantes da petição inicial, reforçando a existência de unidade produtiva de fato, ainda que formalmente dividida em três registros empresariais distintos.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

10. RELEVÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL DA ATIVIDADE

A análise da documentação apresentada, bem como dos dados colhidos nas diligências realizadas para elaboração deste laudo, permite constatar que as atividades desenvolvidas pelos requerentes possuem relevante inserção no setor produtivo agropecuário e geram impactos expressivos na economia regional de Nova Monte Verde/MT e entorno.

As propriedades dos requerentes compõem um complexo produtivo voltado à agricultura de grãos (soja e milho) e à pecuária de corte, inserindo-se na cadeia do agronegócio mato-grossense, reconhecidamente um dos mais competitivos do país e com forte contribuição ao Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

A área total explorada pelos requerentes, incluindo propriedades próprias e áreas arrendadas, alcança cerca de 10 mil hectares, correspondendo a significativa parcela da área produtiva do município. Tal extensão contribui de maneira relevante para o abastecimento de mercados regionais, nacionais e para exportação, com movimentação econômica expressiva, especialmente nas safras de verão e outono.

10.1. Inserção no Setor Produtivo e Impacto Regional

O município de Nova Monte Verde/MT possui economia predominantemente baseada no setor primário, com destaque para a agropecuária. A atividade desenvolvida pelos requerentes representa, portanto, parte relevante da produção local, assegurando circulação de bens e serviços, contratação de mão de obra direta e indireta e fomento a diversos segmentos, tais como transporte, comércio de insumos e prestação de serviços especializados.

Segundo informações extraídas dos autos e confirmadas pela documentação apresentada, os requerentes mantêm relacionamento contínuo com cooperativas agroindustriais, fornecedores regionais e transportadoras, configurando-se como agentes de dinamização da economia local.

Ademais, os requerentes atuam como empregadores significativos, mantendo vínculos formais e informais com diversos trabalhadores rurais.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

10.2. Geração de Renda e Contribuição Econômica

Os requerentes também desempenham relevante papel na geração de renda, não apenas por meio da circulação interna de capital, mas também mediante pagamento de tributos, contribuições sociais e movimentação de recursos no sistema bancário e cooperativo da região.

As operações de crédito contratadas junto a bancos públicos e privados, além das aquisições de insumos e equipamentos, alimentam uma cadeia econômica que transcende a atividade agrícola em si, alcançando fornecedores, oficinas mecânicas, revendas, transportadoras, armazéns e prestadores de serviços diversos.

Ainda que a crise econômico-financeira tenha reduzido a capacidade de investimento e de expansão, as unidades produtivas mantêm potencial de recomposição de suas atividades, caso superado o atual quadro de desequilíbrio patrimonial.

Dessa forma, resta evidenciado que os requerentes exercem atividade de elevado impacto socioeconômico na região, sendo responsáveis pela geração de empregos, renda e desenvolvimento local, bem como pela manutenção da atividade agropecuária como vetor de crescimento econômico no município de Nova Monte Verde/MT.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

11. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO E COMPETÊNCIA JUDICIAL

A definição do principal estabelecimento do devedor constitui elemento fundamental para a fixação da competência para o processamento e julgamento da recuperação judicial, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

"É competente para homologar o plano de recuperação judicial e para deferir a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa estrangeira situada no Brasil."

No caso sob exame, a análise dos documentos apresentados, bem como das declarações constantes da petição inicial, permite afirmar com segurança técnica que o principal estabelecimento dos requerentes está situado no município de Nova Monte Verde/MT, onde se localizam as principais unidades produtivas: Fazenda São José do Aragon I, II e III, Pecuária Forte e Santa Rosa.

Tais unidades, conforme amplamente demonstrado neste laudo, concentram a maior parte da área cultivada, dos recursos produtivos e da mão de obra contratada. Além disso, é em Nova Monte Verde que se encontram as estruturas administrativas, logísticas e de armazenagem que sustentam a operação agropecuária do grupo, consolidando o local como verdadeiro centro de direção e de tomada de decisões empresariais.

Embora os requerentes possuam, de forma acessória, a exploração de área rural situada no município de Juara/MT, esta representa atividade secundária e complementar, não configurando o núcleo central da empresa nem alterando o local do principal estabelecimento para fins de competência judicial. A área localizada em Juara é utilizada para fins de expansão eventual da produção, mas não abriga a gestão administrativa, tampouco a sede da principal unidade produtiva.

A fixação da competência da 4ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de Sinop/MT se justifica, portanto, não apenas pela proximidade territorial com Nova Monte Verde, mas também pela localização efetiva do principal estabelecimento rural dos requerentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Importante ressaltar que o critério legal para a definição da competência não se confunde com o local do domicílio pessoal dos devedores, mas sim com aquele onde se encontra o centro de administração e direção dos negócios.

Portanto, à luz dos elementos técnicos apurados nesta constatação prévia, conclui-se que:

⇒ a sede administrativa e operacional do grupo está em Nova Monte Verde/MT;

⇒ a área localizada em Juara/MT não altera a centralidade da operação; e

⇒ a competência para o processamento da recuperação judicial é da Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial da Comarca de Sinop/MT, conforme corretamente proposta.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

12. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL OU PROCESSUAL

A possibilidade de tramitação conjunta do pedido de recuperação judicial pelos requerentes encontra respaldo no art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, que autoriza a recuperação judicial coletiva de integrantes de grupo econômico sob controle societário comum ou que, como no presente caso, atuem sob unidade de direção e interdependência operacional, ainda que não haja convenção formal de grupo.

O **GRUPO CORRÊA DA COSTA** é formado por três empresários rurais: Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa, Lauren Christina Goes Corrêa da Costa e José Messias Goes Corrêa da Costa, que, embora formalmente autônomos em seus registros, desenvolvem atividade econômica de modo coordenado, integrado e interdependente, caracterizando uma unidade produtiva de fato.

12.1. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

A tramitação conjunta da recuperação judicial, sob a forma de consolidação processual, é medida que se impõe no presente caso, considerando-se a clara e documentada interconexão operacional e administrativa entre os requerentes, que atuam de maneira indissociável na exploração agropecuária, partilhando ativos e estrutura organizacional.

Todos os requerentes comprovaram individualmente o cumprimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, notadamente:

- exercício regular da atividade empresarial rural há mais de dois anos, conforme previsto no art. 48 da LRF;

- apresentação da documentação exigida pelo art. 51 da LRF.

Ademais, a tramitação conjunta evita decisões contraditórias e assegura tratamento processual harmônico, em consonância com a melhor técnica processual e com a orientação jurisprudencial consolidada.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

12.2. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A consolidação substancial — que consiste na unificação dos ativos e passivos do grupo econômico, para que a recuperação se dê mediante plano único, com tratamento uniforme aos credores — encontra previsão no art. 69-J da LRF e exige, para sua adoção, a verificação cumulativa de:

- interconexão patrimonial;
- e ao menos duas das hipóteses previstas nos incisos I a IV do referido artigo.

No caso sob exame, a interconexão patrimonial está amplamente demonstrada por meio de instrumentos financeiros juntados aos autos, que revelam a existência de garantias cruzadas e a partilha de obrigações entre os requerentes.

Destacam-se, nesse sentido, os seguintes documentos:

- CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 198500310499 – **ID. 192963000.** EMITENTE Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Correa da Costa. AVALISTA: Lauren Christina Goes Correa da Costa.
- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. BANCO JOHN DEERE S.A. **ID. 192967695**. EMITENTE: José Messias Goes Correa da Costa. AVALISTA: Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Correa da Costa. INTERVENIENTE GARANTIDOR: Lauren Christina Goes Correa da Costa. HIPOTECA: Fazenda Itamarati.
- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. **ID. 192967700.** EMITENTE: Lauren Christina Goes Correa da Costa. AVALISTA: Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Correa da Costa.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 226111. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. **ID. 192967691**. EMITENTE: Lauren Christina Goes Correa da Costa. AVALISTA: Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Correa da Costa.

- INSTRUMENTO PARTICULAR COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N. 312.652043601/20102023. ITAÚ INIBANCO S.A. **ID. 192969131.** DEVEDORES. Raimundo Pereira D Oliveira Terceiro Correa da Costa. Lauren Christina Goes Correa da Costa. José Messias Goes Correa da Costa. GARANTIA. Fazenda Santa Rosa dos Montes Verdes.

Estes instrumentos evidenciam não apenas a interconexão patrimonial, mas também a existência de: **(I**) garantias cruzadas entre os integrantes do grupo, tal como previsto no inciso I do art. 69-J da LRF e **(II)** relação de dependência econômica e funcional, com coordenação administrativa e operacional, conforme inciso II do mesmo dispositivo.

Portanto, resta configurada a hipótese legal que autoriza e recomenda a consolidação substancial, conforme o entendimento onde a análise isolada das operações e obrigações de cada membro do grupo econômico seria inviável, diante da forte interligação financeira e operacional existente entre os requerentes, cuja atividade é indivisível no plano fático.

Assim, diante da comprovada interdependência funcional e patrimonial, e da verificação de elementos típicos da unidade produtiva integrada, recomenda-se que o presente pedido de recuperação judicial prossiga sob a forma de:

⇒ **Consolidação processual — com tramitação conjunta no mesmo juízo e processo;**

⇒ **Consolidação substancial — com unificação de ativos e passivos, elaboração e votação de plano único de recuperação.**

Tal medida se revela a mais efetiva, eficiente e adequada para assegurar a preservação da atividade econômica, a proteção dos direitos dos credores e a consecução dos objetivos previstos no art. 47 da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

13. CONCLUSÃO TÉCNICA E PARECER FINAL

Realizada a constatação prévia no âmbito do processo de recuperação judicial nº 1013907-26.2025.8.11.0015, com base na análise técnica dos documentos apresentados e nas diligências empreendidas, conclui-se que os requerentes *Raimundo Pereira d'Oliveira Terceiro Corrêa da Costa*, *Lauren Christina Goes Corrêa da Costa* e *José Messias Goes Corrêa da Costa* preenchem integralmente os requisitos legais para o regular processamento da recuperação judicial, em conformidade com o disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

A constatação permitiu verificar a efetiva operacionalidade atual das unidades produtivas pertencentes ao grupo, localizadas no município de Nova Monte Verde/MT e Juara/MT, onde se mantém, ainda que com restrições decorrentes da crise econômico-financeira, atividades contínuas de agricultura e pecuária com produção em curso e estrutura patrimonial preservada.

No que concerne à regularidade da atividade e à situação contábil, os requerentes apresentaram as demonstrações financeiras exigidas pela legislação, incluindo livros-caixa, balanços patrimoniais e demonstrações fiscais, que, apesar de apresentarem algumas limitações formais, correspondem adequadamente às operações efetivamente desenvolvidas, evidenciando consonância com a legislação aplicável e coerência com os livros fiscais e comerciais.

Em resposta aos quesitos formulados pelo juízo na decisão que determinou a verificação prévia, conclui-se o seguinte:

(1) PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sim. Todos os requerentes comprovaram o exercício regular da atividade empresarial rural por período superior a dois anos, conforme exigido pelo art. 48 da LRF, além de terem apresentado a documentação necessária prevista no art. 51, inclusive relação de credores, demonstrações contábeis e documentos fiscais.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

A situação de crise econômico-financeira está evidenciada, com passivo recuperacional consolidado superior a R$ 80 milhões**,** resultante da confluência de fatores climáticos, financeiros e operacionais, que comprometeram a capacidade de solvência do grupo.

(2) COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sim. Conforme verificado, o principal estabelecimento dos requerentes encontra-se localizado em Nova Monte Verde/MT, onde estão sediadas as principais unidades produtivas e a estrutura administrativa do grupo, configurando o centro de direção e de administração de suas atividades econômicas.

Embora haja a exploração acessória de imóvel rural no município de Juara/MT, este não altera a fixação da competência, que, de acordo com o art. 3º da LRF**,** permanece corretamente estabelecida na 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT**.**

3) CONSONÂNCIA DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SUA CORRESPONDÊNCIA COM OS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS

Sim. A documentação apresentada está em conformidade com os preceitos legais e contábeis**,** especialmente no que se refere à comprovação da regularidade da atividade empresarial, à veracidade dos passivos e à demonstração da capacidade operacional mínima.

Foram constatadas correspondências entre os registros contábeis, as declarações fiscais e as movimentações bancárias, não havendo indícios de manipulação ou divergências materiais que comprometam a confiabilidade das informações.

(4) REGULARIDADE E REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DESEMPENHADA

Sim. A atividade empresarial dos requerentes permanece em funcionamento, com manutenção de ativos produtivos, empregados, contratos de fornecimento e estrutura operacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

As propriedades localizadas em Nova Monte Verde estão produtivamente ativas, com a realização de safra de grãos e atividade pecuária, ainda que com redução da capacidade produtiva em razão da crise.

Não se verificou qualquer indício de esvaziamento patrimonial ou descontinuidade deliberada das operações.

(5) DEMONSTRAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Sim. A constatação técnica confirmou a interconexão patrimonial e operacional entre os requerentes, com garantias cruzadas e relação de dependência funcional, conforme demonstrado nos instrumentos financeiros juntados aos autos, como:

- **Cédulas de crédito** com garantias prestadas por mais de um requerente;
- **Contratos de financiamento** em que bens de um garantem dívidas do outro;
- **Uso compartilhado de ativos** e infraestrutura comum de produção.

Tais elementos autorizam, de acordo com o art. 69-J da LRF e com a interpretação já consolidada, a adoção da consolidação processual e substancial, recomendando-se a tramitação unificada da recuperação judicial e a elaboração de plano de recuperação único.

(6) PARTICIPAÇÃO DE CADA INTEGRANTE DO GRUPO NA ATIVIDADE E CORRESPONDÊNCIA COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sim. Cada um dos requerentes possui atuação bem definida e documentada na atividade produtiva:

- **Raimundo**: liderança administrativa e financeira, titular da maior parte dos contratos e garantias.

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

- **Lauren**: gestão agrícola e operações de fornecimento, com contratos e passivos próprios.

- **José Messias**: atuação emergente e apoio operacional, com contratos e financiamentos próprios a partir de 2023.

Essa participação corresponde fielmente aos documentos apresentados**,** demonstrando coesão entre a narrativa constante na petição inicial e a comprovação documental.

13.1. Parecer Técnico Final

Diante de todo o exposto, conclui-se que o pedido de recuperação judicial do Grupo Corrêa da Costa**:**

i. Atende aos requisitos legais;

ii. Está formalmente regular**;**

iii. É viável do ponto de vista documental e contábil;

iv. E recomenda-se sua tramitação sob as formas de consolidação processual e substancial, com apresentação de plano de recuperação unificado, conforme já destacado.

Por fim, sugere-se ao juízo a determinação de diligências complementares, com vistas ao eventual saneamento documental no que tange à apresentação individualizada do relatório consolidado do passivo fiscal, bem como à definição de procedimentos específicos para a adequada classificação dos créditos sujeitos ao presente pedido de recuperação judicial.

Tal medida revela-se pertinente diante da possibilidade de que a dívida perante o credor NOVO NORTE AGROPECUÁRIA LTDA, no valor de R$ 9.179.625,00, tenha sido contraída com a finalidade de aquisição de propriedades rurais, circunstância que poderá atrair a incidência do disposto no § 9º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005."

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33

Este é o laudo que se apresenta.

Respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Cuiabá, MT, 21 de maio de 2025.

GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL - JORGE JERONIMO GONSO
OAB/MT 10.217 – CORECON/MT 1.234

Este documento foi gerado pelo usuário 976.***.***-20 em 29/05/2025 14:43:04
Número do documento: 25052216083255400000181317348
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216083255400000181317348
Assinado eletronicamente por: JORGE JERONIMO GONSO - 22/05/2025 16:08:33